Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº. 2436 de 1270116

L E I N. 9.655 DE 3 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Selo "Produto Produzido em São José dos Campos", e dá outras providências.

- O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Selo "Produto Produzido em São José dos Campos".
- Art. 2º O Selo "Produto Produzido em São José dos Campos" será colocado nas embalagens dos produtos que preencherem os seguintes requisitos:
 - I serem produzidos, processados e embalados no município de São José dos Campos;
 - II estarem em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e fiscais;
 - III atenderem a padrões técnicos de produção, dependendo de suas respectivas áreas.
- § 1º A disponibilização do Selo tem como objetivo garantir a origem dos produtos comercializados.
- § 2º O Selo "Produto Produzido em São José dos Campos" será compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, preferencialmente em autoadesivo.
- Art. 3º O Selo "Produto Produzido em São José dos Campos" conterá identificador, onde estarão inseridas, entre outras, as seguintes informações:
 - I origem do produto;
 - II prazo de validade;
 - III região de produção;
 - IV nome e endereço do produtor;
 - V especificação e composição do produto.
- Art. 4º Poderá ser mantido o cadastro atualizado dos produtos certificados com o Selo, bem como o endereço completo de seus produtores e/ou unidades produtoras.

1

PA 102.360/17

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

- Art. 5º Após o cadastramento dos produtores e seus produtos, poderão ser realizadas vistorias nos locais de produção, para posterior liberação do Selo.
- Art. 6° A pessoa física ou jurídica que tiver seu produto com o Selo "Produto Produzido em São José dos Campos" poderá usufruir deste para fins de propaganda e divulgação.
- Art. 7º Sendo necessário poderão ser celebradas parcerias pelo Poder Executivo para viabilizar a execução desta Lei.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 3 de janeiro de 2018.

Felicio Ramuth
Prefeito

Oswaldo Kenzo Huruta Secretário de Saúde

Alberto Alves Marques Filho

Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Secretário Adjunto

Melissa Pulice de Costa Mendes Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 398/2017, de autoria do Vereador Fernando Petiti)

N